PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 26/2026-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito especial no valor de R$ 4.856.104,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Deputado Gilmar Machado**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 800, de 9 de outubro de 2026, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN) n.º 26/2026-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito especial no valor de R$ 4.856.104,00, para os fins que especifica".

O art. 2º da proposição dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 2.204/2026, de 7 de outubro de 2026, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito visa a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de classificar e evidenciar corretamente as despesas com:

a) na Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1a. Região, aposentadorias compulsórias, na referida Unidade Orçamentária - UO, para a qual não há dotação nessa Região, tendo em vista que a ação foi criada no exercício de

CD262973587900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262973587900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilmar Machado

2026 e que aquela UO não constou do pedido de crédito especial anteriormente enviado pela Justiça Federal;

b) na Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina, aposentadorias compulsórias de magistrados, referindo-se a despesas executadas na ação "00UX - Demais Aposentadorias e Complementações", no Plano Orçamentário 0007;

c) na Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, despesas com adicional de fronteira, instituído em conformidade com a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que deverão ser executadas sob a ação orçamentária "00OM - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira";

d) no Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, gastos decorrentes da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, cujas dotações não foram previstas na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA 2026; e

e) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Serviço Florestal Brasileiro – SFB, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, despesas com indenização aos servidores de fronteira, em conformidade com a Lei n° 12.855, de 2 de setembro de 2013, com a inclusão da ação orçamentária "00OM - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira".

Segundo a referida exposição de motivos, o pleito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o disposto do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

CD262973587900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262973587900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilmar Machado

A distribuição do crédito por órgão e unidade orçamentária está sintetizada no quadro a seguir:

Órgão / Unidade Orçamentária	Aplicação	Cancelamento
Justiça Federal	**546.000**	**546.000**
Justiça Federal de Primeiro Grau	0	546.000
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	546.000	0
Justiça do Trabalho	**500.000**	**500.000**
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – SC	500.000	500.000
Presidência da República	**250.000**	**0**
Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	250.000	0
Ministério da Saúde	**140.140**	**0**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	140.140	0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	**3.419.964**	**0**
Serviço Florestal Brasileiro – SFB	34.216	0
IBAMA	2.000.000	0
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	1.385.748	0
Encargos Financeiros da União	**0**	**3.810.104**
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	3.810.104
TOTAL	**4.856.104**	**4.856.104**

Fonte: Anexos I e II do PLN nº 26/2026-CN e Quadro anexo à EXM nº 2.204/2026. Valores em R$ 1,00.

A Exposição de Motivos esclarece, ainda, que as alterações decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e que, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial,

CD262973587900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262973587900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilmar Machado

uma vez que objetiva atender a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964.

O crédito observa o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

As disposições pertinentes à LDO 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025) restam cumpridas, considerando que o crédito: a) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial); b) contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações e às razões pelas quais os cancelamentos não prejudicarão a execução das programações afetadas; e c) está acompanhado do demonstrativo exigido pelo art. 55, § 16, da LDO-2026, relativo às programações cujo cancelamento ultrapassa 20% (vinte por cento) do valor inicialmente fixado na LOA 2026.

Quanto a esse último aspecto, o Relatório Demonstrativo dos Desvios anexo à exposição de motivos indica que a programação 71102.28.846.0909.00OM.0001 – Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira – Nacional, com dotação inicial de R$ 33.009.839,00 e dotação atual de R$ 34.608.315,00, já é objeto de cancelamentos em outros créditos em tramitação no montante de R$ 7.692.420,00. Considerado o cancelamento de R$ 3.810.104,00 proposto neste projeto, a dotação resultante será de R$ 23.105.791,00, o que representa redução de 30% em relação ao valor aprovado na LOA 2026.

No tocante aos impactos no resultado fiscal, em atenção ao disposto no art. 55, § 4º, da LDO-2026, observa-se que o crédito consiste em mero remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem alteração do seu montante, razão pela qual, conforme informa a referida exposição de motivos, não é afetada a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício.

Pelas mesmas razões, o crédito está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o regime fiscal sustentável, uma vez que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados para as despesas primárias. Igualmente, a proposição não afeta o cumprimento da chamada “regra de ouro”, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, por não envolver operações de crédito.

CD262973587900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262973587900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilmar Machado

Em relação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024), o crédito refere-se a ações constantes do programa 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais, destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o referido Plano, nos termos do seu art. 6º, § 3º.

Por fim, a proposição revela-se meritória, porquanto permite a correta classificação e evidenciação das despesas com aposentadorias compulsórias no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, bem como viabiliza o pagamento da indenização devida aos servidores em exercício em localidades de fronteira, em órgãos que não contavam com dotação específica para essa finalidade na LOA 2026.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Gilmar Machado
Relator

CD262973587900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262973587900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilmar Machado